CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.949.194/0001-88 **MATRIZ**		**23/07/2007**

NOME EMPRESARIAL
LEGACY VEICULOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE ROMA	**20**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
52.050-150	**TAMARINEIRA**	**RECIFE**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 2101-3133

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/07/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/08/2023** às **12:44:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA LEGACY VEÍCULOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

EDUARDO JOSÉ DE FARIAS, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade n° 1.130.369 SSP/PE e inscrito no CPF (MF) sob o n° 174.694.224-04, com endereço na Rua Padre Roma, nº 20, casa, bairro da Tamarineira, Recife-PE, CEP n. 52.050-150;

BRUNA MARIA GUERRA DE FARIAS, brasileira, solteira, nascida em 20 de maio de 1983, administradora de empresa, portadora da Cédula de Identidade n° 6.101.335 SSP/PE, inscrita no CPF (MF) sob o n° 035.732.554-00, com endereço na Rua Padre Roma, nº 20, casa, bairro da Tamarineira, Recife-PE, CEP n° 52.050-150;

RESOLVEM:

1 - Aprovar integralmente o "Protocolo e Justificação para Cisão Parcial" da Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., firmado na data de 28 de junho de 2007;

2 – Aprovar integralmente o Laudo de Avaliação no importe de R$ 980.300,00 (novecentos e oitenta mil e trezentos reais), elaborado a valores contábeis pelos peritos avaliadores Valdir Bezerra, inscrito no CRC/PE sob o n° 12.203, inscrito no CPF/MF sob o n° 080.363.654-72, José Barbosa Sobrinho, inscrito no CRC/PE sob o n° 9.387, inscrito no CPF/MF sob o n° 083.074.234-49 e Paulo Sérgio Bezerra, inscrito no CRC/PE sob o n° 9.837, inscrito no CPF/MF sob o n° 135.928.824-49, da parcela cindida do acervo patrimonial da **Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda**,

Renato Sampaio Macedo
Analista de Processos - Port. 014/07
Unidade de Análise de Processos
Matrícula n° 1127-7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/07/2007 SOB Nº: 26201626049
Protocolo: 07/927370-0, DE 19/07/2007

LEGACY VEICULOS LTDA.

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

relativa aos bens vertidos para integralização do capital social da presente Sociedade em constituição, com base em balanço específico levantado no dia 30 de abril de 2007;

3 – Aprovar a recepção do acervo líquido vertido na cisão parcial da Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., para integralização do capital social desta sociedade em constituição no montante de R$ 980.300,00 (novecentos e oitenta mil e trezentos reais) divididos em 980.300 (novecentas e oitenta mil e trezentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, na condição de sucessora universal, respondendo e assumindo por ele a inteira responsabilidade de como se seu fosse desde a respectiva origem;

4 – Em decorrência das deliberações constantes dos itens 1 a 3, constituir, como de fato constituída têm, uma Sociedade Empresária Limitada que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL DA LEGACY VEÍCULOS LTDA.

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª – A **LEGACY VEÍCULOS LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, a ela aplicáveis e, na ocorrência de questões que não possam ser solucionadas pelo Contrato ou pela mencionada lei civil, será regida, supletiva e exclusivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, e alterações posteriores.

Renato Sampaio Macedo
Analista de Processos - Port. 014/07
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 1117-7

SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

Cláusula 2ª - A Sociedade terá sua sede e foro na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Padre Roma, nº 20, sala 10, bairro da Tamarineira, CEP nº 52.050-150. A sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, depósitos, agências, escritórios e outros negócios correlatos mediante decisão dos sócios cotistas, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, sempre que assim julgarem conveniente aos interesses sociais.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objetivo social a compra, venda, locação e a administração de bens imóveis próprios e a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, como sócia-quotista ou acionista.

DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, entrando em liquidação na forma e nos casos previstos em Lei.

CAPITA SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital da sociedade, totalmente integralizado, é de R$ 980.300,00 (novecentos e oitenta mil e trezentos reais), divididos em 980.300 (novecentas e oitenta mil e trezentas) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios-quotistas:

Renato Sampaio Macedo
Analista de Processos - Port. 014/07
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 1117-7

a) O Sócio **EDUARDO JOSÉ DE FARIAS** é titular de 977.784 (novecentas e setenta e sete mil e setecentas e oitenta e quatro) quotas, de valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo sua participação no capital da sociedade em R$ 977.784,00 (novecentos e setenta e sete mil e setecentos e oitenta e quatro reais), correspondendo a 99,7434% do Capital Social, totalmente integralizado;

b) A sócia **BRUNA MARIA GUERRA DE FARIAS** é titular de 2,516 (duas mil quinhentas e dezesseis) quotas, de valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo sua participação no capital da sociedade em R$ 2.516,00 (dói mil quinhentos e dezesseis reais), correspondendo a 0,2566% do Capital Social totalmente integralizado;

QUADRO SOCIAL

Sócios Quotistas	*Qtde. de Cotas*	*Valor em Reais*	*Percentual Participação*
Eduardo José de Farias	*977.784*	*977.784,00*	*99,7434 %*
Bruna M. Guerra de Farias	*2.516*	*2.516,00*	*0,2566%*
TOTAL	***980.300***	***980.300,00***	***100,00 %***

Parágrafo 1.º - De acordo com o Artigo 1.052, *in fine*, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2.º - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, conferindo, cada uma, o direito a um voto nas deliberações dos Sócios-Quotistas, independentemente do seu valor nominal.

SUF

Renato Sampaio Macedo
Analista de Processos - Port. 014/07
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 1117-7

AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª – O Capital Social poderá, desde que totalmente integralizado, ser aumentado através de deliberação dos Sócios-Quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital, com a correspondente alteração do Contrato Social.

Parágrafo único - Os Sócios-Quotistas terão preferência para participar do aumento do capital social, na proporção das quotas por eles detidas, até 30 (trinta) dias após a deliberação."

Cláusula 7ª - Poderá a sociedade reduzir seu capital social, mediante a correspondente alteração do Contrato Social se:

(a) depois de integralizado o capital social, houver perdas irreparáveis; ou

(b) excessivo o capital social, em relação ao objeto da Sociedade.

Parágrafo 1º - No caso do item (a) acima, a redução de capital será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas e tornar-se-á efetiva a partir da averbação da ata de reunião que a tenha aprovado no Registro do Comércio.

Parágrafo 2º - No caso do item (b) acima, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com a diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

Parágrafo 3º - A ata de assembléia que deliberar pela redução de capital no caso do item (b) acima deverá ser publicada no diário oficial do Estado e em um jornal de grande circulação editado na localidade em que esta situada a sede da Companhia.

Renato Sampaio Macedo
Analista de Processos - Port. 014/07
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 1117-7

23-2-07
JUCEPE

Parágrafo 4º - A redução descrita no item (b) acima, tornar-se-á efetiva se, no prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação da ata, não houver qualquer oposição apresentada por credores da Sociedade.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª - A direção da Sociedade será exercida pelo sócio **EDUARDO JOSÉ DE FARIAS,** brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade n° 1.130.369 SSP/PE e inscrito no CPF (MF) sob o n° 174.694.224-04, com endereço na Rua Padre Roma, nº 20, casa, bairro da Tamarineira, Recife-PE, CEP n. 52.050-150.

Parágrafo 1º - Atos que impliquem na disponibilidade ou oneração de bens e direitos do ativo da sociedade, a assinatura de contratos de empréstimos e/ou financiamentos, ou ainda o oferecimento de qualquer tipo de garantia, tal como hipoteca, penhor, caução, alienação fiduciária, fiança ou aval, em nome da sociedade, e/ou que venha a recair sobre seu patrimônio, podendo ainda emitir e endossar cheques, abrir contas bancárias, emitir, aceitar e endossar duplicatas e letras de câmbio, aquisição e alienação, inclusive alienação fiduciária de bens imóveis e de bens móveis da sociedade, subscrever ações ou quotas no capital de outra sociedade, assinar termos de responsabilidade perante a fiscalização bancária, para importação ou exportação de mercadorias, em fim praticar todos e quaisquer atos mencionados no presente artigo e parágrafos, só poderão ser praticados pelo Administrador, indicado no caput desta cláusula, ou procuradores por ele nomeado.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá delegar poderes de administração a pessoa estranha ao quadro social, a qual poderá praticar atos de administração; essa delegação deverá ser feita por meio de procuração, que deverá ser outorgada pelo

Renato Sampaio Macedo
Analista de Processos - Port. 014/07
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 1117-7

SUF

Administrador, contendo sempre o prazo de sua vigência que deverá ser no máximo de 01 (um) ano, com exceção das procurações para representação da sociedade em certo e determinado processo judicial ou administrativo as quais poderão vigorar sem termo final, até o término do respectivo processo. Caso sejam praticados quaisquer atos por enumerados ou compreendidos neste artigo e parágrafo, sem observância das estritas regras de representação editadas no referido artigo serão esses atos absolutamente inválidos e ineficazes com respeito à sociedade e, portanto não há vinculação.

Parágrafo 3º - O Administrador fará jus a um pró-labore, que será fixado pela sociedade, dentro dos limites legais.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 9ª - Nenhum dos Sócios-Quotistas poderá alienar, ceder, onerar ou transferir qualquer de suas quotas aos demais Sócios-Quotistas ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, dos outros Sócios-Quotistas, que terão absoluta preferência na aquisição de quotas, sob as mesmas condições e preço, em consonância com o procedimento descrito nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1° - Se algum Sócio-Quotista pretender alienar, ceder, onerar ou transferir, mesmo em dação de pagamento, suas quotas, deverá dar ciência de tal fato aos demais Sócios-Quotistas, comunicando estes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, os mesmos possam exercer seu direito de preferência, nos moldes prescritos no caput da presente Cláusula.

Parágrafo 2° - O Sócio-Quotista cedente responde solidariamente com o cessionário, perante a Sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como Sócio-Quotista até

Renato Sampaio Macedo
Analista de Processos - Port. 014/07
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 1117-7

a data da cessão, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da averbação da alteração do Contrato Social respectiva.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 10ª - As deliberações dos Sócios-Quotistas serão tomadas em reunião ou através de resolução por escrito, conforme o disposto nos parágrafos desta Cláusula.

Parágrafo 1° - A reunião dos Sócios-Quotistas é soberana em suas decisões e às suas resoluções, validamente tomadas, ficam submetidos todos os Sócios-Quotistas, presentes ou não às reuniões.

Parágrafo 2° - Dependem da deliberação dos Sócios-Quotistas, além de outras matérias designadas em lei ou no Contrato Social, as seguintes matérias:

(a) a aprovação anual das contas da administração;

(b) a designação, a destituição e a remuneração dos administradores;

(c) a alteração do Contrato Social;

(d) a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

(e) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e

(f) o pedido de recuperação judicial ou a propositura de plano de recuperação extrajudicial

Renato Sampaio Macedo
Analista de Processos - Port. 014/07
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 1117-7

Parágrafo 3° - Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios-Quotistas devem se reunir para deliberar sobre as contas dos administradores e sobre as demonstrações financeiras do exercício anterior.

Parágrafo 4° - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a deliberação mencionada no item anterior, os documentos ali descritos devem ser postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos Sócios-Quotistas que não exerçam a administração. Instalada a reunião, proceder-se-á à leitura desses documentos que serão submetidos pelo presidente à discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração.

Parágrafo 5° - Nenhum Sócio-Quotista na condição de mandatário pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Parágrafo 6° - As formalidades de convocação das reuniões dos Sócios-Quotistas previstas no parágrafo 3o do artigo 1.152 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão dispensadas quando todos os Sócios-Quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 7° - As reuniões de Sócios-Quotistas tornam-se dispensáveis quando todos eles decidirem, por escrito, sobre as matérias que sejam seu objeto.

Parágrafo 8° - As reuniões de Sócios-Quotistas se instalam com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo de ¾ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 9° - Os Sócios-Quotistas podem ser representados nas reuniões por qualquer outro Sócio-Quotista ou por advogado, mediante outorga de mandato com

Renato Sampaio Macedo
Analista de Processos - Port. 014/07
Unidade de Análise de Processos
Matrícula n° 1117-7

especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro juntamente com a respectiva ata.

Parágrafo 10 - Dos trabalhos e das deliberações nas reuniões de Sócios-Quotistas será lavrada, no livro de atas de reuniões de Sócios-Quotistas, ata assinada pelos Sócios-Quotistas participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Cópia da ata autenticada pelos administradores será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à reunião, para arquivamento e averbação. Ao Sócio-Quotista que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Parágrafo 11 - As deliberações dos Sócios-Quotistas serão tomadas da seguinte forma:

(a) nos casos de alteração do Contrato Social e de incorporação, fusão e dissolução da Sociedade ou de cessação do estado de liquidação, pelos votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social;

(b) no caso de designação de administradores não sócios nomeados em ato separado, pelos votos correspondentes à totalidade dos Sócios-Quotistas enquanto o capital não estiver integralizado e de ⅔ (dois terços), no mínimo, após a integralização;

(c) nos casos de designação em ato separado de Sócios-Quotistas como administradores, sua destituição, o modo de sua remuneração e de pedido de recuperação judicial ou propositura de plano de recuperação extrajudicial, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social; e

Renato Sampaio Macedo
Analista de Processos - Port. 014/07
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 1117-7

23 07 07
JUCEPE

(d) nos casos de aprovação das contas da administração e nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas, pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

Parágrafo 12 - Havendo alteração do Contrato Social, exclusivamente no que se refere a direitos de Sócios-Quotistas e objeto social, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o Sócio-Quotista que dissentir, o direito de retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à reunião, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo 13 - As deliberações infringentes ao Contrato ou à lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente às aprovaram.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 11ª - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro, data a partir da qual deverão ser levantados as demonstrações e levantamentos exigidos por lei, que serão julgados através de deliberação dos Sócios-Quotistas no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social nos termos dispostos na Cláusula Nona.

Parágrafo único - A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os administradores. O direito de anular esta aprovação se extingue em 02 (dois) anos.

LUCROS

Cláusula 12ª - Os lucros líquidos anualmente obtidos serão distribuídos conforme a decisão do Sócio-Quotista majoritário. Poderão ser levantados, a qualquer tempo,

Renato Sampaio Macedo
Analista de Processos - Port. 014/07
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 1117-7

SUF.

balanços intermediários, e os lucros então apurados terão o destino que lhes for dado pelo Sócio-Quotista majoritário.

Parágrafo 1° - Os lucros poderão ser distribuídos aos Sócios-Quotistas desproporcionalmente à participação de cada um destes no capital social, mediante decisão do Sócio-Quotista majoritário.

Parágrafo 1° - Os Sócios-Quotistas serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital social.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 13ª - A Sociedade poderá ser dissolvida e liquidada a qualquer tempo, mediante resolução de Sócios-Quotistas representando ¾ (três quartos) do capital social. Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os Sócios-Quotistas, proporcionalmente à suas respectivas participações.

IMPEDIMENTO, RETIRADA, EXCLUSÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO-QUOTISTA

Cláusula 14ª - A retirada, exclusão ou falência de qualquer dos Sócios-Quotistas não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres do Sócio-Quotista retirante, excluído ou falido serão calculados com base no valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, e lhe serão pagos ou a seus sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do respectivo evento.

Renato Sampaio Macedo
Analista de Processos - Port. 014/07
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 1117-7

Parágrafo 1° - Os Sócios-Quotistas, titulares de mais da metade do capital social, entendendo que um ou mais Sócios-Quotistas estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s), por justa causa, da Sociedade, mediante alteração do Contrato Social. A exclusão do(s) Sócio(s)-Quotista(s) será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, no prazo de 08 (oito) dias, prazo este suficiente para dar ciência ao(s) Sócio(s)-Quotista(s) sujeito(s) à exclusão, permitindo o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2° - No caso de falecimento ou impedimento definitivo de um dos Sócios-Quotistas, os negócios sociais não sofrerão solução de continuidade, podendo os herdeiros legais do Sócio-Quotista falecido ou impedido passar a integrar a Sociedade na condição de herdeiros ou representantes. Em não havendo interesse no ingresso para a Sociedade, os haveres do Sócio-Quotista falecido ou impedido definitivamente, serão apurados e pagos em consonância com o disposto no caput da presente Cláusula.

Parágrafo 3° - A retirada, exclusão, falecimento ou impedimento definitivo de Sócio-Quotista não o exime, nem aos seus sucessores, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos depois de averbada a correspondente resolução da Sociedade.

FORO

Cláusula 15ª - Qualquer questão oriunda da interpretação ou execução deste contrato ou qualquer outra discussão que surja entre os Sócios-Quotistas, deverá ser decidida no foro da Comarca de Recife, o qual deverá ter preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Renato Sampaio Macedo
Analista de Processos - Port. 014/07
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 1117-7

ACORDOS DE SÓCIOS-QUOTISTAS

Cláusula 16ª - A Sociedade deverá obediência aos termos e condições previstos em eventuais acordos de Sócios-Quotistas que venham a ser arquivados em sua sede.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Cláusula 17ª - Os Sócios-Quotistas, declaram, a bem da verdade e sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos na legislação que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

E, por estarem assim justos e contratados, os Sócios-Quotistas da **LEGACY VEÍCULOS LTDA.** assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um único e mesmo efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumprí-lo em todos os seus termos.

Recife, 29 de junho de 2007.

EDUARDO JOSÉ DE FARIAS

BRUNA MARIA GUERRA DE FARIAS

Renato Sampaio Macedo
Analista de Processos - Port. 014/07
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 1117-7

(Fl. De continuação do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Limitada da Legacy Veículos Ltda. realizado em 29/06/2007)

Visto do Advogado:

Nome: Sílvio do Amaral Valença Filho
OAB/PE n° 20.436

Testemunhas:

Nome: Fernando Valença de Queiroz
CPF: 054.322.824-02
RG: 6.350.145 SSP/PE

Nome: João Maria Dias Fernandes
CPF: 004.777.454-15
RG: 3.563.888 SSP/PE

Renato Sampaio Maced
Analista de Processos - Port. 014/
Unidade de Análise de Processos
Matrícula n° 1117-7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/07/2007 SOB Nº: 26201626049
Protocolo: 07/927370-0, DE 19/07/2007
LEGACY VEICULOS LTDA.
JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 13D7.6062.F8A1.5C16
Cetidão gerada em 16/10/2015 14:51:12
PROTOCOLO SIARCO 15/838127-0

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
NIRE 26.2.0162604-9
ATO 002 - ALTERACÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Signature Not Verified
Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:10054583000197
Date: 2015.10.20 08:42:45 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 16/10/2015 14:51:12
AUTENTICIDADE 13D7.6062.F8A1.5C16
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=13D76062F8A15C16

Recife , 16 de outubro de 2015
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

LEGACY VEÍCULOS LTDA.
CNPJ/MF nº 08.949.194/0001-88
NIRE n. 26201626049

(1ª Primeira Alteração Contratual)

OS SÓCIOS:

EDUARDO JOSÉ DE FARIAS, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens, industrial, inscrito no CPF/MF sob o número 174.694.224-04, portador da Cédula de Identidade de número 1.130.369 – SSP/PE, domiciliado na Rua Padre Roma, n. 20, bairro da Tamarineira, Recife, Estado de Pernambuco, CEP n. 52.050-150;

BRUNA MARIA GUERRA DE FARIAS CÂMARA, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, nascida em 20.05.1983, portadora da cédula de identidade nº 6101335 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 035.732.554-00, residente e domiciliada naRua Aurélio Domingues, n. 180, Edifício Jardim Beira Rio, apto. 2301, bairro da Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP n. 50.710-020,

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada de **LEGACY VEÍCULOS LTDA.**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE 26201626049 em 23 de julho 2007 com sede na Rua Padre Roma, nº 20, sala 10, bairro Tamarineira, CEP nº 52.050-150, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 08.949.194/0001-88, tem entre si, justo e contratado, esta 1ª. (primeira) alteração do contrato social, de acordo com os termos e condições seguir:

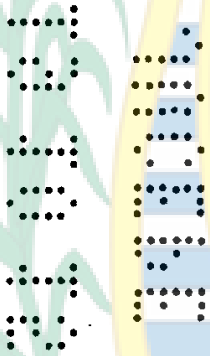
1- O Sócio **EDUARDO JOSÉ DE FARIAS**, cede e transfere neste ato, por doação, a totalidade de suas quotas, ou seja, 977.784 (novecentas e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro) cotas correspondentes a R$ 977.784,00 (novecentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais), a sócia BRUNA MARIA GUERRA DE FARIAS CÂMARA.

Amanda Pereira Gonçalves
Analista de Processos

Documento disponibilizado a 10.197.200/0001-30 - USINA PEDROZA S/A
Data - 16/10/2015 14:51:12
Código de Autenticação 13D7.6062.F8A1.5C16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=13D76062F8A15C16

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 15/838127-0 PROTOCOLADO 15/10/2015 11:52:00
Nº ARQUIVAMENTO 20158381270 ARQUIVADO 16/10/2015 14:51:12
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/10/2015
SOB Nº: 20158381270
Protocolo: 15/838127-0
Empresa: 26 2 0162604 9
LEGACY VEICULOS LTDA.

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

Documento disponibilizado a 10.197.200/0001-30 - USINA PEDROZA S/A
Data - 16/10/2015 14:51:12
Código de Autenticação 13D7.6062.F8A1.5C16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=13D76062F8A15C16

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 15/838127-0 PROTOCOLADO 15/10/2015 11:52:00
Nº ARQUIVAMENTO 20158381270 ARQUIVADO 16/10/2015 14:51:12
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

2 – Assim, retira-se da Sociedade nesta data, o sócioEDUARDO JOSÉ DE FARIAS, que declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, da cessionária ou da sociedade.

3. A Sócia BRUNA MARIA GUERRA DE FARIAS CÂMARA, cede e transfere neste ato, por doação,2.516 (duas mil, quinhentas e dezesseis) cotas correspondentes a R$ 2.516,00 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais), àFELIPE GUERRA DE FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/07/1988,portador da cédula de identidade nº 6.826.898 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.440.544-39, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 6472, apto. 904, no bairro de Candeias, na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP 54450-020, que ora é admitido na Sociedade.

4.O capital social permanece o mesmo, R$ 980.300,00 (novecentos e oitenta mil e trezentos reais) divididos em 980.300(novecentos e oitenta mil e trezentas) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, distribuído da seguinte forma:

a) A sócia **BRUNA MARIA GUERRA DE FARIAS CÂMARA**detém 977.784 (novecentos e setenta e sete mil e setecentos e oitenta e quatro) quotas, de valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo sua participação no capital da Sociedade em R$ 977.784,00 (novecentos e setenta e sete mil e setecentos e oitenta e quatro reais), correspondendo a 99,7434% do Capital Social, totalmente integralizado;

b) O sócio**FELIPE GUERRA DE FARIAS**detém 2.516 (duas mil, quinhentas e dezesseis) quotas de valor unitário de R$ 1,00(um real) cada, perfazendo sua participação no capital da sociedade em R$ 2.516,00 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais), correspondendo a 0,2566% do Capital Social totalmente integralizado;

O quadro social passa a ser o seguinte:

Amanda Pereira Nunes
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 10.197.200/0001-30 - USINA PEDROZA S/A
Data - 16/10/2015 14:51:12
Código de Autenticação 13D7.6062.F8A1.5C16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=13D76062F8A15C16
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 15/838127-0 PROTOCOLADO 15/10/2015 11:52:00
Nº ARQUIVAMENTO 20158381270 ARQUIVADO 16/10/2015 14:51:12
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Sócios Quotistas	Qtde. de Quotas	Valor em Reais	Percentual Participação
Bruna M. Guerra de Farias Câmara	977.784	977.784,00	99,7443%
Felipe Guerra de Farias	2.516	2.516,00	0,2566%
TOTAL	**980.300**	**980.300,00**	**100,00%**

5- Em ato contínuo, resolvem os atuais sócios da Sociedade:

5.1 – ALTERAR A CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade passa a ser exercida pela sócia Bruna Maria Guerra de Farias Câmara, sendo que a redação da Cláusula Oitava passará a ser a seguinte: Cláusula 8º- A administração da Sociedade será exercida pela sócia**BRUNA MARIA GUERRA DE FARIAS CÂMARA**,brasileira, casada, empresária, nascida em 20.05.1983, portadora da cédula de identidade nº 6101335 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 035.732.554-00, residente e domiciliada na Rua Aurélio Domingues, n. 180, Edifício Jardim Beira Rio, apto. 2301, bairro da Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP n. 50.710-020, que representará a sociedade ativa e passivamente, em quaisquer circunstâncias e perante quaisquer pessoas ou entidade de direito público ou privado, sendo dotada de plenos poderes para o exercício dessa função.

Parágrafo 1º- Atos que impliquem na disponibilidade ou oneração de bens e direitos do ativo da sociedade, a assinatura de contratos de empréstimos e/ou financiamentos, ou ainda o oferecimento de qualquer tipo de garantia, tal como hipoteca, penhor, caução, alienação fiduciária, fiança ou aval, em nome da sociedade, e/ou que venha a recair sobre seu patrimônio, podendo ainda emitir e endossar cheques, abrir contas bancárias, emitir, aceitar e endossar duplicatas e letras de câmbio, aquisição e alienação, inclusive alienação fiduciária de bens imóveis e de bens móveis da sociedade, subscrever ações ou quotas no capital de outra sociedade, assinar termos de responsabilidade perante a fiscalização bancária, para

Amanda Lessa Prieves
Analista de Processos
Junta Comercial de Pernambuco

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 10.197.200/0001-30 - USINA PEDROZA S/A
Data - 16/10/2015 14:51:12
Código de Autenticação 13D7.6062.F8A1.5C16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=13D76062F8A15C16
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 15/838127-0 PROTOCOLADO 15/10/2015 11:52:00
Nº ARQUIVAMENTO 20158381270 ARQUIVADO 16/10/2015 14:51:12
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

importação ou exportação de mercadorias, em fim praticar todos e quaisquer atos mencionados no presente artigo e parágrafos, só poderão ser praticados pela Administradora, indicado no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º- A sociedade poderá delegar poderes por meio de procuração, que deverá ser outorgada pela Administradora, contendo sempre o prazo de sua vigência que deverá ser no máximo de 01 (um), com exceção das procurações para representação da sociedade em certos e determinados processos jurídicos as quais poderão vigorar sem termo final, até o término do respectivo processo. Caso sejam praticados quaisquer atos por enumerados ou compreendidos neste artigo e parágrafo, sem observância das estritas regras de representação editadas no referido artigo serão esses atos absolutamente inválidos e ineficazes com relação à sociedade e, portanto não há vinculação.

Parágrafo 3º - A administradora declara, expressamente e sob as penas da lei, não estar condenada em qualquer dos impedimentos legais, não estar condenada à pena que vede acesso a cargo público; ou por crime falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, à fé pública ou a propriedade.

Parágrafo 4º- o Administrador fará jus a um pró-labore, que será fixado pela sociedade, dentro dos limites legais.

5.2– RATIFICAR E CONSOLIDAR DO CONTRATO SOCIAL

Os atuais sócios da Sociedade ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Social não modificados pela presente alteração contratual.

Face às modificações ajustadas, os sócios resolvem reformar e consolidar o contrato social da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

Junta de Processos
Pernambuco

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 10.197.200/0001-30 - USINA PEDROZA S/A
Data - 16/10/2015 14:51:12
Código de Autenticação 13D7.6062.F8A1.5C16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=13D76062F8A15C16
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 15/838127-0 PROTOCOLADO 15/10/2015 11:52:00
Nº ARQUIVAMENTO 20158381270 ARQUIVADO 16/10/2015 14:51:12
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DA LEGACY VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF nº 08.949.194/0001-88

NIRE n. 26201626049

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª- A LEGACY VEÍCULOS LTDA., é uma sociedade empresária limitada, regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, a ela aplicáveis e, na ocorrência de questões que não possam ser solucionadas pelo contrato ou pela mencionada lei civil, será regida, supletiva e exclusivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, e alterações posteriores.

SEDE E DOMICÍCILIO LEGAL

Cláusula 2ª- A Sociedade terá sua sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Padre Roma, nº 20, sala 10, bairro Tamarineira, CEP nº 52.050-150. A sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, depósitos, agências, escritórios e outros negócios correlatos mediante decisão dos sócios quotistas, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, sempre que assim julgarem conveniente aos interessados sociais.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª- A sociedade tem por objetivo social a compra, venda, locação e administração de bens imóveis próprios e a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, como sócia-quotista ou acionista.

Amanda Pessoa Neves
Analista de Processos
Junta Comercial de Pernambuco

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 10.197.200/0001-30 - USINA PEDROZA S/A
Data - 16/10/2015 14:51:12
Código de Autenticação 13D7.6062.F8A1.5C16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=13D76062F8A15C16
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 15/838127-0 PROTOCOLADO 15/10/2015 11:52:00
Nº ARQUIVAMENTO 20158381270 ARQUIVADO 16/10/2015 14:51:12
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

DURAÇÂO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, entrando em liquidação na forma e nos casos previstos em lei.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª- O capital da sociedade, totalmente integralizado, é de R$ 980.300,00 (novecentos e oitenta mile trezentos reais) divididos em 980.300(novecentos e oitenta mil e trezentas) quotas, com valor nominal de R$ 1,00(um real) cada uma, assim distribuídas entre sócios-quotistas.

a)Sócia**BRUNA MARIA GUERRA DE FARIAS CAMARA** é titular de977.784(novecentos e setenta e sete mil e setecentos e oitenta e quatro) quotas, de valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo sua participação no capital da sociedade em R$ 977.784,00(novecentos e setenta e sete mil e setecentos e oitenta e quatro reais), correspondendo a 99,7434% do Capital Social, totalmente integralizado;

b) O sócio**FELIPE GUERRA DE FARIAS** é titular de 2.516 (duas mil, quinhentos e dezesseis) quotas de valor unitário de R$ 1,00(um real) cada, perfazendo sua participação no capital da sociedade em R$ 2.516,00 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais), correspondendo a 0,2566% do Capital Social totalmente integralizado;

QUADRO SOCIAL

Sócios Quotistas	Qtde. de Cotas	Valor em Reais	Percentual Participação
Bruna M. Guerra de Farias Camara	977.784	977.784,00	99,7443%
Felipe Guerra de Farias	2.516	2.516,00	0,2566%
TOTAL	**980.300**	**980.300,00**	**100,00%**

Maria Teresa Costa Neves
Analista de Processos
Junta Comercial de Pernambuco

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 10.197.200/0001-30 - USINA PEDROZA S/A
Data - 16/10/2015 14:51:12
Código de Autenticação 13D7.6062.F8A1.5C16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=13D76062F8A15C16
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 15/838127-0 PROTOCOLADO 15/10/2015 11:52:00
Nº ARQUIVAMENTO 20158381270 ARQUIVADO 16/10/2015 14:51:12
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Parágrafo 1º-De acordo com o Artigo 1.052, *in fine*, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valore total de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo2º- As quotas são indivisíveis em relação a Sociedade. Conferindo, cada uma, o direito a um voto nas deliberações dos Sócios – Quotistas, independentes do seu valor nominal.

AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª- o Capital Social poderá, desde que totalmente integralizado, ser aumentado através de deliberação dos Sócios- Quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento)do capital, com a correspondente alteração do Contrato Social.

Parágrafo Único- Os Sócios- Quotista terão preferência para participar do aumento do capital social, na proporção das quotas por eles detidas, até 30(trinta) dias após a deliberação.

Cláusula 7ª- Poderá a sociedade reduzir seu capital social, mediante a correspondente alteração do Contrato Social se:

(a) Depois de integralizado o capital social, houver perdas irreparáveis; ou

(b) Excessivo o capital social, em relação ao objeto da Sociedade.

Parágrafo 1º- No caso do item (a) acima, a redução de capital será realizada com diminuição proporcional do valor nominal das quotas e tornar-se-á efetiva a partir da averbação da ata de reunião que a tenha aprovado no Registro do Comércio.

Parágrafo 2º- No caso do item (b) acima, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com a diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

Amanda Fresneda Neves
Analista de Processos

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 10.197.200/0001-30 - USINA PEDROZA S/A
Data - 16/10/2015 14:51:12
Código de Autenticação 13D7.6062.F8A1.5C16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=13D76062F8A15C16
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 15/838127-0 PROTOCOLADO 15/10/2015 11:52:00
Nº ARQUIVAMENTO 20158381270 ARQUIVADO 16/10/2015 14:51:12
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Parágrafo 3º- A ata de assembleia que deliberar pela redução de capital no caso do item (b) acima deverá ser publicada no diário oficial do Estado e emum jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia.

Parágrafo 4º- A redução descrita no item (b) acima, tornar-se-á efetiva se, no prazo de 90(noventa) dias da data da publicação da ata, não houver qualquer oposição apresentada por credores da Sociedade.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8º-A administração da Sociedade será exercida pela sócia**BRUNA MARIA GUERRA DE FARIAS CÂMARA,** brasileira, casada, empresária, nascida em 20.05.1983, portadora da cédula de identidade nº 6101335 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 035.732.554-00, residente e domiciliada naRua Aurélio Domingues, n. 180, Edifício Jardim Beira Rio, apto. 2301, bairro da Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP n. 50.710-020, que representará a sociedade ativa e passivamente, em quaisquer circunstâncias e perante quaisquer pessoas ou entidade de direito público ou privado, sendo dotada de plenos poderes para o exercício dessa função.

Parágrafo 1º- Atos que impliquem na disponibilidade ou oneração de bens e direitos do ativo da sociedade, a assinatura de contratos de empréstimos e/ou financiamentos, ou ainda o oferecimento de qualquer tipo de garantia, tal como hipoteca, penhor, caução, alienação fiduciária, fiança ou aval, em nome da sociedade, e/ou que venha a recair sobre seu patrimônio, podendo ainda emitir e endossar cheques, abrir contas bancárias, emitir, aceitar e endossar duplicatas e letras de câmbio, aquisição e alienação, inclusive alienação fiduciária de bens imóveis e de bens móveis da sociedade, subscrever ações ou quotas no capital de outra sociedade, assinar termos de responsabilidade perante a fiscalização bancária, para importação ou exportação de mercadorias, em fim praticar todos e quaisquer atos mencionados no presente artigo e parágrafos, só poderão ser praticados pela Administradora, indicada no caput desta cláusula.

Junta Comercial de Pernambuco
Visto e Processos

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 10.197.200/0001-30 - USINA PEDROZA S/A
Data - 16/10/2015 14:51:12
Código de Autenticação 13D7.6062.F8A1.5C16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=13D76062F8A15C16
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 15/838127-0 PROTOCOLADO 15/10/2015 11:52:00
Nº ARQUIVAMENTO 20158381270 ARQUIVADO 16/10/2015 14:51:12
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Parágrafo 2º- A sociedade poderá delegar poderes por meio de procuração, que deverá ser outorgada pela Administradora, contendo sempre o prazo de sua vigência que deverá ser no máximo de 01 (um), com exceção das procurações para representação da sociedade em certos e determinados processos jurídicos as quais poderão vigorar sem termo final, até o término do respectivo processo. Caso sejam praticados quaisquer atos por enumerados ou compreendidos neste artigo e parágrafo, sem observância das estritas regras de representação editadas no referido artigo serão esses atos absolutamente inválidos e ineficazes com relação à sociedade e, portanto não há vinculação.

Parágrafo 3º - A administradora declara, expressamente e sob as penas da lei, não estar condenada em qualquer dos impedimentos legais, não estar condenada à pena que vede acesso a cargo público; ou por crime falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo 4º- o Administrador fará jus a um pró-labore, que será fixado pela sociedade, dentro dos limites legais.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 9º-Nenhum dos Sócios-Quotistas poderá alienar, ceder, onerar ou transferir qualquer de suas quotas aos demais Sócios –Quotistas ou a terceiros, sem aviso prévio consentimento, por escrito, dos outros Sócios-Quotistas, que terão absoluta preferência na aquisição de quotas, sob as mesmas condições e preço, em consonância com o procedimento descrito nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º- Se algum Sócio- Quotista pretender alienar, ceder, onerar ou transferir, mesmo em dação em pagamento, suas quotas deverá dar ciência de tal fato aos demais Sócios-Quotistas, comunicando estes para

Analista de Processos

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 10.197.200/0001-30 - USINA PEDROZA S/A
Data - 16/10/2015 14:51:12
Código de Autenticação 13D7.6062.F8A1.5C16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=13D76062F8A15C16
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 15/838127-0 PROTOCOLADO 15/10/2015 11:52:00
Nº ARQUIVAMENTO 20158381270 ARQUIVADO 16/10/2015 14:51:12
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

que, no prazo de 30(trinta) dias, os mesmos possam exercer seu direito de preferência, nos moldes prescritos no caput da presente Cláusula.

Parágrafo 2º- O Sócio Quotista cedente responde solidariamente com o cessionário, perante a Sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como Sócio- Quotista até a data da cessão, durante o prazo de 02(dois) anos, contados da data da averbação da alteração do Contrato Socialrespectiva.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 10ª- As deliberações dos Sócios – Quotistas serão tomadas em reunião ou através de resolução por escrito, conforme o disposto nos parágrafos desta Cláusula.

Parágrafo 1º-A reunião dos Sócios- Quotistas é soberana em suas decisões e às suas resoluções, validamente tomadas, ficam submetidos os Sócios- Quotistas, presentes ou não à reuniões.

Parágrafo 2º-Dependem da deliberação dos Sócios-Quotistas, além de outras matérias designadas em Lei ou no Contrato Social, as seguintes matérias:

(a) a aprovação anual das contas da administração;
(b) a designação, a destituição e remuneração dos administradores;
(c) a alteração do Contrato Social
(d) a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
(e) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
(f) o pedido de recuperação judicial ou a propositura de plano de recuperação extrajudicial.

Parágrafo 3º- Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios-Quotistas devem se reunir para deliberar sobre

Amanda Pereira Nieves
Auxiliar de Processos
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 10.197.200/0001-30 - USINA PEDROZA S/A
Data - 16/10/2015 14:51:12
Código de Autenticação 13D7.6062.F8A1.5C16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=13D76062F8A15C16

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 15/838127-0 PROTOCOLADO 15/10/2015 11:52:00
Nº ARQUIVAMENTO 20158381270 ARQUIVADO 16/10/2015 14:51:12
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

as contas dos administradores e sobre as demonstrações financeiras do exercício anterior.

Parágrafo 4º- Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a deliberação mencionada no item anterior, os documentos ali descritos devem ser postos, por escrito e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos Sócios Quotistas que não exerçam a administração. Instalada a reunião, proceder-se-á à leitura desses documentos que serão submetidos pelo presidente à discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração.

Parágrafo 5º- Nenhum Sócio Quotista na condição de mandatário pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Parágrafo 6º- As formalidades de convocação das reuniões dos Sócios Quotistas previstas no parágrafo 3º do artigo 1.152 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão dispensadas quando todos os Sócios Quotistas compareceram ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 7º- As reuniões de Sócios- Quotistas, tornam se dispensáveis quando todos eles decidirem, por escrito, sobre as matérias que sejam seu objeto.

Parágrafo 8º- As reuniões de Sócios- Quotistas se instalam com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo de ¾ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 9º- Os Sócios-Quotistas podem ser representados nas reuniões por qualquer outro Sócio Quotista ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro juntamente com a respectiva ata.

Parágrafo 10º- Dos trabalhos e das deliberações nas reuniões de Sócios-Quotistas será lavrada, no livro de atas de reuniões de Sócios- Quotistas,

Amanda Pessoa Neves
Analista de Processos

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 10.197.200/0001-30 - USINA PEDROZA S/A
Data - 16/10/2015 14:51:12
Código de Autenticação 13D7.6062.F8A1.5C16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=13D76062F8A15C16
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 15/838127-0 PROTOCOLADO 15/10/2015 11:52:00
Nº ARQUIVAMENTO 20158381270 ARQUIVADO 16/10/2015 14:51:12
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

ata assinada pelos Sócios-Quotistas participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Cópia da ata autenticada pelos administradores será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião, para arquivamento e averbação. Ao Sócio-Quotista que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Parágrafo 11º- As deliberações dos Sócios-Quotistas serão tomadas da seguinte forma:

(a) Nos casos de alteração do Contrato Social e de incorporação, fusão e dissolução de Sociedade ou de cessação do Estado de liquidação, pelos votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social.

(b) No caso de designação de administradores não sócios nomeados em ato separado, pelos votos correspondentes à totalidade dos Sócios-Quotistas enquanto o capital não estiver integralizado e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização;

(c) Nos casos de designação em ato separado de Sócios-Quotistas como administradores, sua destituição, o modo de sua remuneração e de pedido de recuperação judicial ou propositura de plano de recuperação extrajudicial, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social; e

(d) Nos casos de aprovação das contas da administração e nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas, pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

Parágrafo 12º- Havendo alteração do Contrato Social, exclusivamente no que se refere a direitos de Sócios-Quotistas e objeto social, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o Sócio Quotista que dissentir, o direito de retirar-se da Sociedade, nos 30(trinta) dias subsequentes à reunião, observando o disposto na Cláusula Décima Terceira.

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 10.197.200/0001-30 - USINA PEDROZA S/A
Data - 16/10/2015 14:51:12
Código de Autenticação 13D7.6062.F8A1.5C16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=13D76062F8A15C16
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 15/838127-0 PROTOCOLADO 15/10/2015 11:52:00
Nº ARQUIVAMENTO 20158381270 ARQUIVADO 16/10/2015 14:51:12
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Parágrafo 13º- As deliberações infringentes ao Contrato ou à Lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovam.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 11ª- O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro, data a partir da qual deverão ser levantadas as demonstrações e levantamentos exigidos por lei, que serão julgados através de deliberações dos Sócios-Quotistas no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social nos termos dispostos na Cláusula Décima.

Parágrafo Único-A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras, salvo erro, dolo ou simulação, exonera a responsabilidade os administradores. O direito de anular esta aprovação se extingue em 02(dois) anos.

LUCROS

Cláusula 12ª- Os lucros líquidos anualmente obtidos serão distribuídos conforme a decisão do Sócios-Quotista majoritário. Poderão ser levantados, a qualquer tempo, balanços intermediários, e os lucros então apurados terão o destino que lhes for dado pelo Sócio Quotista majoritário.

Parágrafo 1º - Os lucros poderão ser distribuídos aos Sócios- Quotistas desproporcionalmente à participação de cada um desde no capital social, mediante decisão do Sócio- Quotista majoritário.

Parágrafo 2º- Os Sócios-Quotistas serão obrigados á reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital social.

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 10.197.200/0001-30 - USINA PEDROZA S/A
Data - 16/10/2015 14:51:12
Código de Autenticação 13D7.6062.F8A1.5C16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=13D76062F8A15C16
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 15/838127-0 PROTOCOLADO 15/10/2015 11:52:00
Nº ARQUIVAMENTO 20158381270 ARQUIVADO 16/10/2015 14:51:12
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 13º - A sociedade poderá ser dissolvida e liquida a qualquer tempo, mediante resolução de Sócios-Quotista representado ¾ (três quartos) do capital social. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os Sócios-Quotistas, proporcionalmente à suas respectivas participações.

IMPEDIMENTO, RETIRADA, EXCLUSÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO-QUOTISTA

Cláusula 14º - A retirada, exclusão ou falência de qualquer dos Sócios-Quotistas não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, amenos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres do Sócio-Quotista retirante, excluído ou falido serão calculados com base no valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, e lhe serão pagos ou a seus sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do respectivo evento.

Parágrafo 1º - Os Sócios-quotistas, titulares de mais da metade do capital social, entendendo que um ou mais Sócio-Quotistaestão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão exclui-lo(s), da Sociedadepor justa causa, mediante alteração do Contrato Social. A exclusão do(s) Sócio(s)- Quotista(s) será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, no prazo de 08 (oito) dias, prazo para dar ciência ao(s) Sócio(s)-Quotista(s) sujeito(s) à exclusão, permitido o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º - No caso de falecimento ou impedimento definitivo de um dos Sócios-Quotistas, os negócios sociais não sofrerão solução de continuidade, podendo os herdeiros legais do Sócio-Quotista falecido ou

Amanda Pedrosa Neves
Analista de Processos

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 10.197.200/0001-30 - USINA PEDROZA S/A
Data - 16/10/2015 14:51:12
Código de Autenticação 13D7.6062.F8A1.5C16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=13D76062F8A15C16
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 15/838127-0 PROTOCOLADO 15/10/2015 11:52:00
Nº ARQUIVAMENTO 20158381270 ARQUIVADO 16/10/2015 14:51:12
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

impedido passar a integrar a sociedade na condição de herdeiros ou representantes. Em não havendo interesse no ingresso para a Sociedade, os haveres do Sócios-Quotista falecido ou impedido definitivamente serão apurados e pagos em consonância com o disposto no caput da presente Cláusula.

Parágrafo 3º -A retirada, exclusão, falecimento ou impedimento definitivo de Sócio-Quotistanão o exime, nem aos seus sucessores, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos depois de averbada a correspondente resolução da Sociedade.

FORO

Cláusula 15º - Qualquer questão oriunda da interpretação ou execução deste contrato ou qualquer discussão que surja entre os Sócios-Quotistas, deverá ser decidida no foro da Comarca de Recife/PE, o qual deverá ter preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

ACORDOS DE SÓCIOS-QUOTISTAS

Cláusula 16º - A Sociedade deverá obediência aos termos e condições previstos em eventuais acordos de Sócios-Quotistas que venham a ser arquivados em sua sede.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Cláusula 17º -Os Sócios-Quotistas, declaram, a bem da verdade e sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos na legislação que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 10.197.200/0001-30 - USINA PEDROZA S/A
Data - 16/10/2015 14:51:12
Código de Autenticação 13D7.6062.F8A1.5C16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=13D76062F8A15C16
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 15/838127-0 PROTOCOLADO 15/10/2015 11:52:00
Nº ARQUIVAMENTO 20158381270 ARQUIVADO 16/10/2015 14:51:12
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

E, por estarem assim juntos e contratados, os Sócios – Quotistas da **LEGACY VEÍCULOS LTDA,** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único e mesmo efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, obrigando- se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Recife/PE,19 de junhode 2015.

4º OFÍCIO

EDUARDO JOSÉ DE FARIAS

4º OFÍCIO

BRUNA MARIA GUERRA DE FARIAS CAMARA

4º OFÍCIO

FELIPE GUERRA DE FARIAS

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCELO PAULO FONSECA DE HOLANDA
CPF: 800 455 304 59

Nome: VERA LUCIA L. SANTOS.
CPF: 304.321.974-00

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR
Rua Diário de Pernambuco, 90 - CEP: 50.010-900 - Recife - PE
Fones / Fax: (81) 3048.8500 / 3424.5004 - E-mail: quartoof@terra.com.br

NOTAS: Escrituras, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos de Firmas e Autenticações de Cópias.

Reconheço Por Semelhança a firma de: EDUARDO JOSE DE FARIAS; dou fé.
22/09/2015 16:37:50. JOSE ORLANDO M. DE SIQUEIRA - Substituto
SELO: 0073767.VFF06201501.22554 TOTAL: R$ 3,95 OP. 102
CONSULTE A AUTENTICIDADE DO SELO EM WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR
Rua Diário de Pernambuco, 90 - CEP: 50.010-900 - Recife - PE
Fones / Fax: (81) 3048.8500 / 3424.5004 - E-mail: quartoof@terra.com.br

NOTAS: Escrituras, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos de Firmas e Autenticações de Cópias.

Reconheço Por Semelhança a firma de: FELIPE GUERRA DE FARIAS; dou fé.
22/09/2015 16:37:51. JOSE ORLANDO M. DE SIQUEIRA - Substituto
SELO: 0073767.EWW06201501.22555 TOTAL: R$ 3,95 OP. 102
CONSULTE A AUTENTICIDADE DO SELO EM WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL

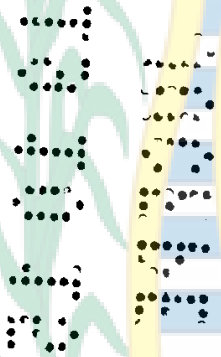
TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR
Rua Diário de Pernambuco, 90 - CEP: 50.010-900 - Recife - PE
Fones / Fax: (81) 3048.8500 / 3424.5004 - E-mail: quartoof@terra.com.br

NOTAS: Escrituras, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos de Firmas e Autenticações de Cópias.

Reconheço Por Semelhança a firma de: BRUNA MARIA GUERRA DE FARIAS CAMARA; dou fé.
22/09/2015 16:37:51. JOSE ORLANDO M. DE SIQUEIRA - Substituto
SELO: 0073767.NGO06201501.22556 TOTAL: R$ 3,95 OP. 102
CONSULTE A AUTENTICIDADE DO SELO EM WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL

Amanda Pereira Nunes
Analista de Processos
Junta Comercial de Pernambuco

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 10.197.200/0001-30 - USINA PEDROZA S/A
Data - 16/10/2015 14:51:12
Código de Autenticação 13D7.6062.F8A1.5C16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=13D76062F8A15C16
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 15/838127-0 PROTOCOLADO 15/10/2015 11:52:00
Nº ARQUIVAMENTO 20158381270 ARQUIVADO 16/10/2015 14:51:12
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/10/2015
SOB Nº: 20158381270
Protocolo: 15/838127-0
Empresa:26 2 0162604 9
LEGACY VEICULOS LTDA.
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Amanda Peçoa Neves
Analista de Processos
Junta Comercial de Pernambuco

Documento disponibilizado a 10.197.200/0001-30 - USINA PEDROZA S/A
Data - 16/10/2015 14:51:12
Código de Autenticação 13D7.6062.F8A1.5C16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=13D76062F8A15C16

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 15/838127-0 PROTOCOLADO 15/10/2015 11:52:00
Nº ARQUIVAMENTO 20158381270 ARQUIVADO 16/10/2015 14:51:12
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0574.4069.13F2.020A
Cetidão gerada em 17/10/2016 09:32:21
PROTOCOLO SIARCO 16/812234-0

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
NIRE 26.2.0162604-9
ATO 002 - ALTERACÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Signature Not Verified
Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA COSTA:36679631491
Date: 2016.10.26 13:47:33 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 17/10/2016 09:32:21
AUTENTICIDADE 0574.4069.13F2.020A
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0574406913F2020A

Recife, 17 de outubro de 2016
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

LEGACY VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF nº 08.949.194/0001-88
NIRE n. 26201626049

2ª (Segunda) Alteração Contratual

OS SÓCIOS:

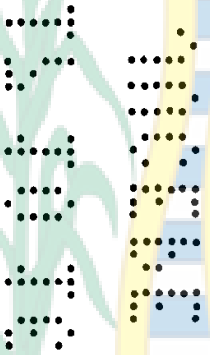
BRUNA MARIA GUERRA DE FARIAS CÂMARA, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, nascida em 20.05.1983, portadora da cédula de identidade nº 6101335 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 035.732.554-00, residente e domiciliada na Rua Aurélio Domingues, n. 180, Edifício Jardim Beira Rio, apto. 2301, no bairro da Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP n. 50.710-020,

FELIPE GUERRA DE FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/07/1988, portador da cédula de identidade nº 6.826.898 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.440.544-39, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 6472, apto. 904, no bairro de Candeias, na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54450-020,

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada de **LEGACY VEÍCULOS LTDA.**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE 26201626049 em 23 de julho 2007 com sede na Rua Padre Roma, nº 20, sala 10, bairro Tamarineira, CEP nº 52.050-150, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 08.949.194/0001-88, com última alteração registrada e arquivada na mesma Junta Comercial em data de 16 de outubro de 2015 sob o número de ordem 20158381270, tem entre si, justo e contratado, esta 2ª. (segunda) alteração do contrato social, de acordo com os termos e condições seguir:

Juliane de Cassia Nery Couto
Analista de Processo
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 035.732.554-00 - BRUNA MARIA GUERRA DE FAR
Data - 17/10/2016 09:32:21
Código de Autenticação 0574.4069.13F2.020A
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0574406913F2020A
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 16/812234-0 PROTOCOLADO 14/10/2016 07:57:09
Nº ARQUIVAMENTO 20168122340 ARQUIVADO 17/10/2016 09:32:21
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2016
SOB Nº: 20168122340
Protocolo: 16/812234-0
Empresa:26 2 0162604 9
LEGACY VEICULOS LTDA.

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO-GERAL

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

Documento disponibilizado a 035.732.554-00 - BRUNA MARIA GUERRA DE FAR
Data - 17/10/2016 09:32:21
Código de Autenticação 0574.4069.13F2.020A
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0574406913F2020A

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 16/812234-0 PROTOCOLADO 14/10/2016 07:57:09
Nº ARQUIVAMENTO 20168122340 ARQUIVADO 17/10/2016 09:32:21
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

1. Com expressa anuência dos sócios, é admitido na sociedade como sócio, **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/12/1981, portador da Cédula de Identidade nº 6.101.333, e CPF nº035.743.044-12, residente e domiciliado à Rua Urussui, nº 110, Apto. 809-A, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP: 04.542-050;

2. O Sócio **FELIPE GUERRA DE FARIAS**, não desejando mais permanecer na sociedade, cede e transfere, neste ato, ao sócio **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, que ora adentra a sociedade, 2.516 quotas, no valor de R$ 2.516,00 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais), livres de quaisquer ônus, bem como todos os direitos e deveres inerentes àsreferidas quotas, inclusive lucros suspensos e acumulados que eventualmente não tenham sido distribuídos, dividendos e todo e qualquer direito existente na data da assinatura deste instrumento, transmitindo assim, todo o direito, domínio, ação e posse, semqualquer restrição.

2.1. Desta forma, retira-se da sociedade, por sua livre e espontânea vontade, o sócio **FELIPE GUERRA DE FARIAS**.

2.2. O cessionário efetua o pagamento das referidas quotas, neste ato, em moeda corrente do país, dando e recebendo o cedente, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações que possuía na sociedade.

3. A sócia **BRUNA MARIA GUERRA DE FARIAS CÂMARA**, renuncia expressamente o direito de preferência na aquisição das quotas.

4. O capital social permanece o mesmo, R$ 980.300,00 (novecentos e oitenta mil e trezentos reais) divididos em 980.300(novecentos e oitenta mil e trezentas) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, distribuído da seguinte forma:

a) A Sócia **BRUNA MARIA GUERRA DE FARIAS CAMARA** detém 977.784 (novecentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e

Juliane de Fátima Avery Coêlho
Analista Judiciário
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 035.732.554-00 - BRUNA MARIA GUERRA DE FAR
Data - 17/10/2016 09:32:21
Código de Autenticação 0574.4069.13F2.020A
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0574406913F2020A
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 16/812234-0 PROTOCOLADO 14/10/2016 07:57:09
Nº ARQUIVAMENTO 20168122340 ARQUIVADO 17/10/2016 09:32:21
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

quatro) quotas de valor unitário de R$ 1,00(um real) cada, perfazendo a sua participação no capital da sociedade em R$ 977.784,00 (novecentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais), correspondendo a 99,7434% do capital social, totalmente integralizado;

b) O sócio **GUILHERME GUERRA DE FARIAS** detém 2.516 (duas mil, quinhentos e dezesseis) quotas de valor unitário de R$ 1,00(um real) cada,perfazendo sua participação no capital da sociedade emR$ 2.516,00 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais), correspondendo a 0,2566% do Capital Social, totalmente integralizado;

O quadro social passa a ser o seguinte:

Sócios Quotistas	Qtde. deQuotas	Valor em Reais	% Participação
Bruna Mª Guerra de Farias Câmara	977.784	977.784,00	99,7434%
Guilherme Guerra de Farias	2.516	2.516,00	0,2566%
TOTAL	980.300	980.300,00	100%

4.1. O sócio ora admitido, **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

5. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os atuais sócios da Sociedade ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Social não modificados pela presente alteração contratual.

Face às modificações ajustadas, os sócios resolvem reformar e consolidar o contrato social da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

Juliane de Fátima Alves Couto
Analista de Registro
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

3

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 035.732.554-00 - BRUNA MARIA GUERRA DE FAR
Data - 17/10/2016 09:32:21
Código de Autenticação 0574.4069.13F2.020A
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0574406913F2020A
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 16/812234-0 PROTOCOLADO 14/10/2016 07:57:09
Nº ARQUIVAMENTO 20168122340 ARQUIVADO 17/10/2016 09:32:21
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DA LEGACY VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF nº 08.949.194/0001-88
NIRE n. 26201626049

OS SÓCIOS

(1).**BRUNA MARIA GUERRA DE FARIAS CÂMARA**, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, nascida em 20.05.1983, portadora da cédula de identidade nº 6101335 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 035.732.554-00, residente e domiciliada na Rua Aurélio Domingues, n. 180, Edifício Jardim Beira Rio, apto. 2301, no bairro da Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP n. 50.710-020;

(2).**GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/12/1981, portador da Cédula de Identidade nº 6.101.333, e CPF nº035.743.044-13, residente e domiciliado à Rua Urussui, nº 110, Apto. 809-A, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP: 04.542-050;

I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª- A LEGACY VEÍCULOS LTDA., é uma sociedade empresária limitada, regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, a ela aplicáveis e, na ocorrência de questões que não possam ser solucionadas pelo contrato ou pela mencionada lei civil, será regida, supletiva e exclusivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, e alterações posteriores.

II - SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

Cláusula 2ª- A Sociedade terá sua sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Padre Roma, nº 20, sala 10, bairro Tamarineira, CEP nº 52.050-150. A sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, depósitos, agências, escritórios e outros negócios correlatos mediante decisão dos sócios quotistas, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, sempre que assim julgarem conveniente aos interessados sociais.

Juliane de Fátima Mary Couto
Analista de Processo
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 035.732.554-00 - BRUNA MARIA GUERRA DE FAR
Data - 17/10/2016 09:32:21
Código de Autenticação 0574.4069.13F2.020A
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0574406913F2020A
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 16/812234-0 PROTOCOLADO 14/10/2016 07:57:09
Nº ARQUIVAMENTO 20168122340 ARQUIVADO 17/10/2016 09:32:21
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

III - OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª- A sociedade tem por objetivo social a compra, venda, locação e administração de bens imóveis próprios e a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, como sócia-quotista ou acionista.

IV - DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, entrando em liquidação na forma e nos casos previstos em lei.

V - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª- O capital da sociedade, totalmente integralizado, é de R$ 980.300,00 (novecentos e oitenta mil e trezentos reais) divididos em 980.300(novecentos e oitenta mil e trezentas) quotas, com valor nominal de R$ 1,00(um real) cada uma, assim distribuídas entre sócios-quotistas.

a) A Sócia **BRUNA MARIA GUERRA DE FARIAS CÂMARA** detém 977.784 (novecentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro) quotas de valor unitário de R$ 1,00(um real) cada, perfazendo a sua participação no capital da sociedade em R$ 977.784,00 (novecentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais), correspondendo a 99,7434% do capital social, totalmente integralizado;

b) O sócio **GUILHERME GUERRA DE FARIAS** detém 2.516 (duas mil, quinhentos e dezesseis) quotas de valor unitário de R$ 1,00(um real) cada, perfazendo sua participação no capital da sociedade em R$ 2.516,00 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais), correspondendo a 0,2566% do Capital Social, totalmente integralizado;

Juliane de Fátima Reis Costa
Analista Técnico
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 035.732.554-00 - BRUNA MARIA GUERRA DE FAR
Data - 17/10/2016 09:32:21
Código de Autenticação 0574.4069.13F2.020A
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0574406913F2020A
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 16/812234-0 PROTOCOLADO 14/10/2016 07:57:09
Nº ARQUIVAMENTO 20168122340 ARQUIVADO 17/10/2016 09:32:21
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

O quadro social passa a ser o seguinte:

Sócios Quotistas	Qtde. de Quotas	Valor em Reais	% Participação
Bruna Mª Guerra de Farias Câmara	977.784	977.784,00	99,7434%
Guilherme Guerra de Farias	2.516	2.516,00	0,2566%
TOTAL	980.300	980.300,00	100%

Parágrafo 1°-De acordo com o Artigo 1.052, *in fine*, da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo2°-As quotas são indivisíveis em relação a Sociedade. Conferindo, cada uma, o direito a um voto nas deliberações dos Sócios - Quotistas, independentes do seu valor nominal.

VI - AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª- o Capital Social poderá, desde que totalmente integralizado, ser aumentado através de deliberação dos Sócios-Quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento)do capital, com a correspondente alteração do Contrato Social.

Parágrafo Único- Os Sócios- Quotista terão preferência para participar do aumento do capital social, na proporção das quotas por eles detidas, até 30(trinta) dias após a deliberação.

Cláusula 7ª- Poderá a sociedade reduzir seu capital social, mediante a correspondente alteração do Contrato Social se:

(a) Depois de integralizado o capital social, houver perdas irreparáveis; ou

(b) Excessivo o capital social, em relação ao objeto da Sociedade.

Juliane de Farias Lery Couto
Analista de Processo
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 035.732.554-00 - BRUNA MARIA GUERRA DE FAR
Data - 17/10/2016 09:32:21
Código de Autenticação 0574.4069.13F2.020A
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0574406913F2020A
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 16/812234-0 PROTOCOLADO 14/10/2016 07:57:09
Nº ARQUIVAMENTO 20168122340 ARQUIVADO 17/10/2016 09:32:21
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Parágrafo 1°- No caso do item (a) acima, a redução de capital será realizada com diminuição proporcional do valor nominal das quotas e tornar-se-á efetiva a partir da averbação da ata de reunião que a tenha aprovado no Registro do Comércio.

Parágrafo 2°- No caso do item (b) acima, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com a diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

Parágrafo 3°- A ata de assembleia que deliberar pela redução de capital no caso do item (b) acima deverá ser publicada no diário oficial do Estado e emum jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia.

Parágrafo 4°- A redução descrita no item (b) acima, tornar-se-á efetiva se, no prazo de 90(noventa) dias da data da publicação da ata, não houver qualquer oposição apresentada por credores da Sociedade.

VII - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8°- A administração da Sociedade será exercida pela sócia **BRUNA MARIA GUERRA DE FARIAS CÂMARA**, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, nascida em 20.05.1983, portadora da cédula de identidade nº 6.101.385 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 035.732.554-00, residente e domiciliada na Rua Aurélio Domingues, n. 180, Edifício Jardim Beira Rio, apto. 2301, no bairro da Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP n. 50.710-020, que representará a sociedade ativa e passivamente, em quaisquer circunstâncias e perante quaisquer pessoas ou entidade de direito público ou privado, sendo dotada de plenos poderes para o exercício dessa função.

Parágrafo 1°- Atos que impliquem na disponibilidade ou oneração de bens e direitos do ativo da sociedade, a assinatura de contratos de empréstimos e/ou financiamentos, ou ainda o oferecimento de qualquer tipo de garantia, tal como hipoteca, penhor, caução, alienação fiduciária, fiança ou aval, em nome da sociedade, e/ou que venha a recair sobre seu patrimônio, podendo ainda emitir e endossar cheques, abrir contas bancárias, emitir, aceitar e endossar duplicatas e letras de câmbio, aquisição e alienação, inclusive alienação fiduciária de bens imóveis e de bens móveis da sociedade, subscrever ações

Juliene de Farias Nery Couto
Analista de Processo
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 035.732.554-00 - BRUNA MARIA GUERRA DE FAR
Data - 17/10/2016 09:32:21
Código de Autenticação 0574.4069.13F2.020A
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0574406913F2020A
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 16/812234-0 PROTOCOLADO 14/10/2016 07:57:09
Nº ARQUIVAMENTO 20168122340 ARQUIVADO 17/10/2016 09:32:21
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

ou quotas no capital de outra sociedade, assinar termos de responsabilidade perante a fiscalização bancária, para importação ou exportação de mercadorias, em fim praticar todos e quaisquer atos mencionados no presente artigo e parágrafos, só poderão ser praticados pelo Administrador, indicada no caput desta cláusula.

Parágrafo 2°- A sociedade poderá delegar poderes por meio de procuração, que deverá ser outorgada pelo Administrador, contendo sempre o prazo de sua vigência que deverá ser no máximo de 01 (um) ano, com exceção das procurações para representação da sociedade em certos e determinados processos jurídicos as quais poderão vigorar sem termo final, até o término do respectivo processo. Caso sejam praticados quaisquer atos por enumerados ou compreendidos neste artigo e parágrafo, sem observância das estritas regras de representação editadas no referido artigo serão esses atos absolutamente inválidos e ineficazes com relação à sociedade e, portanto não há vinculação.

Parágrafo 3° - O administrador declara, expressamente e sob as penas da lei, não estar condenada em qualquer dos impedimentos legais, não estar condenada à pena que vede acesso a cargo público; ou por crime falimentar; de prevaricação; peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo 4°- o Administrador fará jus a um pró-labore, que será fixado pela sociedade, dentro dos limites legais.

VIII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 9°- Nenhum dos Sócio-Quotistas poderá alienar, ceder, onerar ou transferir qualquer de suas quotas aos demais Sócios -Quotistas ou a terceiros, sem aviso prévio consentimento, por escrito, dos outros Sócios-Quotistas, que terão absoluta preferência na aquisição de quotas, sob as mesmas condições e preço, em consonância com o procedimento descrito nos parágrafos seguintes.

Juliana de Fátima Nery Leão
Analista de Processo
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 035.732.554-00 - BRUNA MARIA GUERRA DE FAR
Data - 17/10/2016 09:32:21
Código de Autenticação 0574.4069.13F2.020A
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0574406913F2020A
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 16/812234-0 PROTOCOLADO 14/10/2016 07:57:09
Nº ARQUIVAMENTO 20168122340 ARQUIVADO 17/10/2016 09:32:21
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Parágrafo 1°- Se algum Sócio- Quotista pretender alienar, ceder, onerar ou transferir, mesmo em dação em pagamento, suas quotas deverá dar ciência de tal fato aos demais Sócios-Quotistas, comunicando estes para que, no prazo de 30(trinta) dias, os mesmos possam exercer seu direito de preferência, nos moldes prescritos no caput da presente Cláusula.

Parágrafo 2°- O Sócio Quotista cedente responde solidariamente com o cessionário, perante a Sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como Sócio- Quotista até a data da cessão, durante o prazo de 02(dois) anos, contados da data da averbação da alteração do Contrato Socialrespectiva.

IX - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 10ª- As deliberações dos Sócios - Quotistas serão tomadas em reunião ou através de resolução por escrito, conforme o disposto nos parágrafos desta Cláusula.

Parágrafo 1°- A reunião dos Sócios- Quotistas é soberana em suas decisões e às suas resoluções, validamente tomadas, ficam submetidos os Sócios- Quotistas, presentes ou não à reunião.

Parágrafo 2° - Dependem da deliberação dos Sócios-Quotistas, além de outras matérias designadas em Lei ou no Contrato Social, as seguintes matérias:

(a) a aprovação anual das contas da administração;
(b) a designação, a destituição e remuneração dos administradores;
(c) a alteração do Contrato Social
(d) a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
(e) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
(f) o pedido de recuperação judicial ou a propositura de plano de recuperação extrajudicial.

Parágrafo 3°- Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios-Quotistas devem se reunir para deliberar sobre as contas dos administradores e sobre as demonstrações financeiras do exercício anterior.

Juliane de Fátima Neri Castro
Anais a Ordem Progresso
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 035.732.554-00 - BRUNA MARIA GUERRA DE FAR
Data - 17/10/2016 09:32:21
Código de Autenticação 0574.4069.13F2.020A
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0574406913F2020A
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 16/812234-0 PROTOCOLADO 14/10/2016 07:57:09
Nº ARQUIVAMENTO 20168122340 ARQUIVADO 17/10/2016 09:32:21
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Parágrafo 4°- Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a deliberação mencionada no item anterior, os documentos ali descritos devem ser postos, por escrito e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos Sócios Quotistas que não exerçam a administração. Instalada a reunião, proceder-se-á à leitura desses documentos que serão submetidos pelo presidente à discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração.

Parágrafo 5°- Nenhum Sócio Quotista na condição de mandatário pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Parágrafo 6°- As formalidades de convocação das reuniões dos Sócios Quotistas previstas no parágrafo 3° do artigo 1.152 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão dispensadas quando todos os Sócios Quotistas compareceram ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 7°- As reuniões de Sócios- Quotistas, tornam se dispensáveis quando todos eles decidirem, por escrito, sobre as matérias que sejam seu objeto.

Parágrafo 8°- As reuniões de Sócios- Quotistas se instalam com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo de ¾ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 9°- Os Sócios-Quotistas podem ser representados nas reuniões por qualquer outro Sócio Quotista ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro juntamente com a respectiva ata.

Parágrafo 10°- Dos trabalhos e das deliberações nas reuniões de Sócios-Quotistas será lavrada, no livro de atas de reuniões de Sócios- Quotistas, ata assinada pelos Sócios-Quotistas participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Cópia da ata autenticada pelos administradores será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião, para arquivamento e averbação. Ao Sócio- Quotista que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Juliane de Fátima Nery Cavalcanti
Analista Judiciário
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

Documento disponibilizado a 035.732.554-00 - BRUNA MARIA GUERRA DE FAR
Data - 17/10/2016 09:32:21
Código de Autenticação 0574.4069.13F2.020A
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0574406913F2020A

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 16/812234-0 PROTOCOLADO 14/10/2016 07:57:09
Nº ARQUIVAMENTO 20168122340 ARQUIVADO 17/10/2016 09:32:21
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Parágrafo 11°- As deliberações dos Sócios-Quotistas serão tomadas da seguinte forma:

(a) Nos casos de alteração do Contrato Social e de incorporação, fusão e dissolução de Sociedade ou de cessação do Estado de liquidação, pelos votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social.

(b) No caso de designação de administradores não sócios nomeados em ato separado, pelos votos correspondentes à totalidade dos Sócios-Quotistas enquanto o capital não estiver integralizado e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização;

(c) Nos casos de designação em ato separado de Sócios-Quotistas como administradores, sua destituição, o modo de sua remuneração e de pedido de recuperação judicial ou propositura de plano de recuperação extrajudicial, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social; e

(d) Nos casos de aprovação das contas da administração e nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas, pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

Parágrafo 12°- Havendo alteração do Contrato Social, exclusivamente no que se refere a direitos de Sócios-Quotistas e objeto social, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o Sócio Quotista que dissentir, o direito de retirar-se da Sociedade, nos 30(trinta) dias subsequentes à reunião, observando o disposto na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo 13°- As deliberações infringentes ao Contrato ou à Lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovam.

X - EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 11ª- O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro, data a partir da qual deverão ser levantadas as demonstrações e levantamentos exigidos por lei, que serão julgados através de deliberações dos Sócios-Quotistas no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social nos termos dispostos na Cláusula Décima.

Juliane de Fátima Ferry Couto
Analista Judiciário
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 035.732.554-00 - BRUNA MARIA GUERRA DE FAR
Data - 17/10/2016 09:32:21
Código de Autenticação 0574.4069.13F2.020A
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0574406913F2020A
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 16/812234-0 PROTOCOLADO 14/10/2016 07:57:09
Nº ARQUIVAMENTO 20168122340 ARQUIVADO 17/10/2016 09:32:21
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Parágrafo Único-A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras, salvo erro, dolo ou simulação, exonera a responsabilidade os administradores. O direito de anular esta aprovação se extingue em 02(dois) anos.

XI - LUCROS

Cláusula 12ª- Os lucros líquidos anualmente obtidos serão distribuídos conforme a decisão do Sócios-Quotista majoritário. Poderão ser levantados, a qualquer tempo, balanços intermediários, e os lucros então apurados terão o destino que lhes for dado pelo Sócio Quotista majoritário.

Parágrafo 1° - Os lucros poderão ser distribuídos aos Sócios-Quotistas desproporcionalmente à participação de cada um desde no capital social, mediante decisão do Sócio- Quotista majoritário.

Parágrafo 2°- Os Sócios-Quotistas serão obrigados á reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital social.

XII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 13° - A sociedade poderá ser dissolvida e liquida a qualquer tempo, mediante resolução de Sócios-Quotista representado ¾ (três quartos) do capital social. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os Sócios-Quotistas, proporcionalmente à suas respectivas participações.

XIII - IMPEDIMENTO, RETIRADA, EXCLUSÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO-QUOTISTA

Cláusula 14° - A retirada, exclusão ou falência de qualquer dos Sócios-Quotistas não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, amenos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres do Sócio-Quotista retirante, excluído ou falido serão calculados com base no valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, e lhe serão pagos ou a seus sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do respectivo evento.

Juliene de Fátima Pereira Costa
Analista de Processo
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 035.732.554-00 - BRUNA MARIA GUERRA DE FAR
Data - 17/10/2016 09:32:21
Código de Autenticação 0574.4069.13F2.020A
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0574406913F2020A
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 16/812234-0 PROTOCOLADO 14/10/2016 07:57:09
Nº ARQUIVAMENTO 20168122340 ARQUIVADO 17/10/2016 09:32:21
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Parágrafo 1° - Os Sócios-quotistas, titulares de mais da metade do capital social, entendendo que um ou mais Sócio-Quotista estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão exclui-lo(s), da Sociedadepor justa causa, mediante alteração do Contrato Social. A exclusão do(s) Sócio(s)- Quotista(s) será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, no prazo de 08 (oito) dias, prazo para dar ciência ao(s) Sócio(s)-Quotista(s) sujeito(s) à exclusão, permitido o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2° - No caso de falecimento ou impedimento definitivo de um dos Sócios-Quotistas, os negócios sociais não sofrerão solução de continuidade, podendo os herdeiros legais do Sócio-Quotista falecido ou impedido passar a integrar a sociedade na condição de herdeiros ou representantes. Em não havendo interesse no ingresso para a Sociedade, os haveres do Sócios-Quotista falecido ou impedido definitivamente serão apurados e pagos em consonância com o disposto no caput da presente Cláusula.

Parágrafo 3° -A retirada, exclusão, falecimento ou impedimento definitivo de Sócio-Quotista não o exime, nem aos seus sucessores, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos depois de averbada a correspondente resolução da Sociedade.

XIV - FORO

Cláusula 15° - Qualquer questão oriunda da interpretação ou execução deste contrato ou qualquer discussão que surja entre os Sócios-Quotistas, deverá ser decidida no foro da Comarca de Recife/PE, o qual deverá ter preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser

XV - ACORDOS DE SÓCIOS-QUOTISTAS

Cláusula 16° - A Sociedade deverá obediência aos termos e condições previstos em eventuais acordos de Sócios-Quotistas que venham a ser arquivados em sua sede.

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Analista de Processo

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
Documento disponibilizado a 035.732.554-00 - BRUNA MARIA GUERRA DE FAR
Data - 17/10/2016 09:32:21
Código de Autenticação 0574.4069.13F2.020A
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0574406913F2020A
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 16/812234-0 PROTOCOLADO 14/10/2016 07:57:09
Nº ARQUIVAMENTO 20168122340 ARQUIVADO 17/10/2016 09:32:21
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

XVI - DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Cláusula 17° -Os Sócios-Quotistas, declaram, a bem da verdade e sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos na legislação que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

E, por estarem assim juntos e contratados, os Sócios - Quotistas da **LEGACY VEÍCULOS LTDA**, assinam o presente instrumento em UMA ÚNICA VIA, juntamente com 02 (duas) testemunhas, obrigando- se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Recife/PE, 04 de outubro de 2016.

4° OFÍCIO

BRUNA MARIA GUERRA DE FARIAS CÂMARA

4° OFÍCIO

FELIPE GUERRA DE FARIAS

4° OFÍCIO

GUILHERME GUERRA DE FARIAS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 900455304 53

Nome:
CPF: 501 408 684-53

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR
Rua Diário de Pernambuco, 90 - CEP: 50.010-300 - Recife - PE
Fones / Fax: (81) 3048.8500 / 3424.5004 - E-mail: quartoof@terra.com.br

NOTAS: Escrituras, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos de Firmas e Autenticações de Cópias.

Reconheço Por Semelhança a firma de: BRUNA MARIA GUERRA DE FARIAS CAMARA; dou fé.
13/10/2016 11:23:45. JOSE ORLANDO M. DE SIQUEIRA - Substituto
SELO: 0073767.XFP09201603.03207 TOTAL: R$ 4,36 OP. 102
CONSULTE A AUTENTICIDADE DO SELO EM WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL

Serviço Notarial 4º Recife PE

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR
Rua Diário de Pernambuco, 90 - CEP: 50.010-300 - Recife - PE
Fones / Fax: (81) 3048.8500 / 3424.5004 - E-mail: quartoof@terra.com.br

NOTAS: Escrituras, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos de Firmas e Autenticações de Cópias.

Reconheço Por Semelhança a firma de: GUILHERME GUERRA DE FARIAS; dou fé.
13/10/2016 11:24:17. JOSE ORLANDO M. DE SIQUEIRA - Substituto
SELO: 0073767.FMU09201603.03210 TOTAL: R$ 4,36 OP. 102
CONSULTE A AUTENTICIDADE DO SELO EM WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL

Serviço Notarial 4º Recife PE

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR
Rua Diário de Pernambuco, 90 - CEP: 50.010-300 - Recife - PE
Fones / Fax: (81) 3048.8500 / 3424.5004 - E-mail: quartoof@terra.com.br

NOTAS: Escrituras, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos de Firmas e Autenticações de Cópias.

Reconheço Por Semelhança a firma de: FELIPE GUERRA DE FARIAS; dou fé.
13/10/2016 11:26:04. JOSE ORLANDO M. DE SIQUEIRA - Substituto
SELO: 0073767.WPP09201603.03215 TOTAL: R$ 4,36 OP. 102
CONSULTE A AUTENTICIDADE DO SELO EM WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL

Serviço Notarial 4º Recife PE

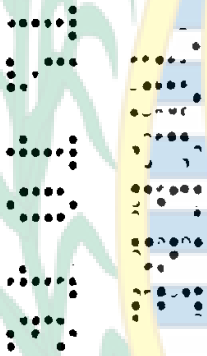
Juliane de Fátima Nery Couto
Analista Processo
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JUCEPE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

Documento disponibilizado a 035.732.554-00 - BRUNA MARIA GUERRA DE FAR
Data - 17/10/2016 09:32:21
Código de Autenticação 0574.4069.13F2.020A
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0574406913F2020A

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 16/812234-0 PROTOCOLADO 14/10/2016 07:57:09
Nº ARQUIVAMENTO 20168122340 ARQUIVADO 17/10/2016 09:32:21
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/10/2016
SOB Nº: 20168122340
Protocolo: 16/812234-0
Empresa:26 2 0162604 9
LEGACY VEICULOS LTDA.
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO-GERAL

Documento disponibilizado a 035.732.554-00 - BRUNA MARIA GUERRA DE FAR
Data - 17/10/2016 09:32:21
Código de Autenticação 0574.4069.13F2.020A
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0574406913F2020A

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162604-9
Nº PROTOCOLO 16/812234-0 PROTOCOLADO 14/10/2016 07:57:09
Nº ARQUIVAMENTO 20168122340 ARQUIVADO 17/10/2016 09:32:21
EMPRESA LEGACY VEICULOS LTDA.

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º